

Lei nº 892/2008, de 09/05/2008

“Autoriza o Município de Divisa Nova a assumir e parcelar os débitos que Menciona e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, ANTÔNIO CÉSAR SIQUEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir e parcelar, em nome do Município de Divisa Nova, os débitos da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Divisa Nova junto ao INSS, apurados **até 31 de dezembro de 2006**.

Art. 2º. – Os gastos incorridos com a efetivação dos pagamentos acima, serão incorporados à seguinte dotação orçamentária: 02.02.03.04.123-1304-305-4690.71.00.

Art. 3º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, com anulação parcial ou total de dotações do vigente orçamento, para fazer face às despesas originadas por esta lei.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 09 de maio de 2008

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal